

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/34/2009, que concede ajuda financeira, no exercício de 2009, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de junho de 2009.

Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

José Barreto Miranda

Presidente

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/34/2009, que concede ajuda financeira, no exercício de 2009, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de junho de 2009.

Jorge Tomaz da Silva

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

Carlos Rodrigues de Souza

Presidente

Secretário

Membro



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/34/09, que concede ajuda financeira, no exercício de 2009, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba e dá outras providências.

Manifestamo-nos pela aprovação do projeto submetido ao nosso exame.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de junho de 2009.

Presidente

André Luiz Nascimento Vilela

Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Membro

Gilberto Bernal Júnior



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 033/2009

PROJETO DE LEI CM 027/2009

Trata-se de PROJETO DE LEI, encaminhado ao Legislativo municipal pelo Prefeito que concede ajuda financeira no exercício de 2009, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba, e dá outras providências.

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

O expediente comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com a Constituição Federal, onde está consignado que são de iniciativa do executivo as leis que disciplinam sobre matéria administrativa, orçamentária e financeira.

<u>MÉRITO</u> AJUDA FINANCEIRA EXERCÍCIO 2009

Conforme consulta feita aos textos do ordenamento nacional que tratam da matéria, notamos que o instituto do convênio com serviços de **interesse público** possui previsão legal desde a edição do Decreto Federal 93.872, de 23/12/86(art. 48), vindo posteriormente a ser expressamente regulamentado pela Lei 8.666, de 23/06/93, em seu art. 116. Outrossim, a Constituição Federal de 1.988, em seu art. 241, cuja redação fora introduzida pela Emenda 19/98, consagra o instituo, art. 241, cuja redação da matéria pelos entes federados e a associação entre si para estabelecendo a regulação da matéria pelos entes federados e a associação entre si para fins de gestão associada de serviços públicos. Senão, vejamos os dispositivos legais referidos:

"Art. 48. Os serviços de interesses recíprocos dos órgãos e entidades da Administração Federal e de outras entidades públicas ou organizações particulares poderão ser executados sob o regime de mútua colaboração, mediante convênio, acordo ou ajuste.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.



Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

A ajuda financeira firmada entre o ente público e as entidades assistenciais, no entender de Maria Sylvia Zanella di Pietro - "in" Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas:

"constitui instrumento de fomento e, portanto, meio de incentivo à iniciativa privada, e não como forma de descentralização", já que as organizações sociais prestariam, não serviços públicos, de forma descentralizada, mas "atividade privada de interesse público, a ser fomentada pelo Estado mediante a celebração de contrato de gestão".

Assim, o contrato de gestão firmado entre o Estado e as entidades de utilidade pública tem por escopo estabelecer um vínculo jurídico entre ambos, fixando metas a serem cumpridas pela entidade, tendo como contraprestação o auxílio, por parte do Estado. Tal auxílio pode ser traduzido na cessão de bens públicos, na transferência de recursos orçamentários, na cessão de servidores públicos, entre outros. Com isso, o Estado consegue patrocinar o funcionamento das atividades com observância do princípio da eficiência.

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de maio de 2009.

CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA OAB/MG 83.840

Ofício nº 2009/143

Ituiutaba, 5 de maio de 2009.

A Sua Excelência o Senhor **Gilberto Aparecido Severino**Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Praça Cônego Ângelo, s/nº

38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 27

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 27/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei que concede ajuda financeira, no exercício de 2009, ao Sindicato dos Produtos Rurais de Ituiutaba e dá outras providências.

Atenciosamente,

- Prefeito de Ituiutaba -

MENSAGEM N. 27/2009

Ituiutaba, 5 de maio de 2009

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Por meio da presente mensagem, é submetido a essa edilidade projeto de lei que concede ajuda financeira ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba no exercício de 2009, no montante de até R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para fazer face a despesas com a realização da XXXVI Exposição Regional de Pecuária de Ituiutaba.

Examinando a **Administração Pública** em sentido **objetivo** temos que ela "abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo" (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro - "in" Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas, pág. 59). Esclarece:

"Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública". (Idem, ibidem).

Desse modo, compreendida a atividade do Sindicato Rural como iniciativa privada de utilidade pública, visto aquele sindicato como "órgão incumbido de atender concretamente às necessidades coletivas", revela-se adequada a destinação a ele de recursos, como fomento, na modalidade de "auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos" (idem, ibidem).

O Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba é parceiro da Administração Pública Municipal na organização e realização da Exposição de Pecuária de Ituiutaba, em toda a sua história. Mais uma vez estará emprestando seu dinamismo, sua vocação e experiência ao sucesso desse evento de fundamental importância para o Município e região, cujo principal enfoque é o fortalecimento da atividade agropecuária, referencial da economia local.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. , DE DE

Concede ajuda financeira, no exercício de 2009, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba e dá outras providências.

DE

em/34/2009

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2009, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba, no valor de até R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para fazer face a despesas com a realização da XXXVI Exposição Regional de Pecuária de Ituiutaba.

- Art. 2º A ajuda financeira concedida pela presente lei será liberada mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado de:
 - a) documento comprobatório da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
 - c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência do recurso será feita após celebrado convênio entre a Prefeitura e a entidade interessada.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, mediante anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇAO

S.S., em // 1051

PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

- Prefeito de Ituiutaba -

5.A.S.

PRESIDENTE

S.S., em // 105109

PRESIDENT

À COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

15/06/09

DDECIDENTE